



**PREFEITURA DE
EQUADOR**

PROJETO DE LEI DE N.º 28 /2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis à espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.135.426,00 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinada a contratação de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chêfe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

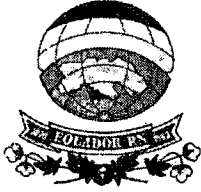
Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Equador – Rio Grande do Norte, 06 de dezembro de 2023.

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002
CNPJ. 10.873.396/0001-35

PARECER nº 028

Trata-se de **PROJETO DE LEI** nº 028 enviado pelo Poder Executivo Municipal que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências, que visa a implantação do sistema de energia solar no âmbito dos órgãos públicos municipais.

Sobre a matéria apreciada, ressalte-se a competência privativa do Poder Executivo Municipal de ter a iniciativa dos projetos que versem sobre a contratação de empréstimos e operações de crédito, desde que mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Equador.


Neste sentido, dispõe o art. 64, inciso XXV da Lei Orgânica local:

“Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXV – Contrair empréstimos e realizar operações de créditos mediante prévia autorização da Câmara.”

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização tem como competência opinar sobre contratação de dívidas públicas, conforme dispõe o art. 60, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador.


Paulo Anderson M. de Araújo
ADVOGADO
OAB/RN 16.170



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel. (084) 3475-0002
CNPJ. 10.873.396/0001-35

Após observância da matéria em apreço, e consubstanciado nas informações que o uso dos recursos para a implantação do sistema de energia solar, irá implantar considerável economia aos cofres públicos, esta Comissão entende pelo favorecimento da contratação do sistema de energia solar que abrangerá todos os órgãos públicos municipais, aliando-se, portanto, o binômio necessidade-possibilidade.

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização ao analisar o referido Projeto de Lei, e não estando presentes vício de iniciativa ou qualquer outro, opina pela constitucionalidade do referido Projeto, o que o faz, com arrimo no art. 60, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador.

A apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2023.

MARIANO NOBERTO DA SILVA

Presidente

FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO

Relator

JOSENILDO ALEXANDRINO

Membro

PAULO ANDERSON MOREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

DESPACHO

Projeto de Lei Nº 28/2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e DÁ outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2023.

Fabio Aurélio Bulcão
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 07 de dezembro de 2023 e na Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2023 Aprovado por **Unanimidade, após Parecer oral Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**

Equador RN, em 07 de dezembro de 2023.

FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2023.

FABIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE